

# Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo

## CAPI´TULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artº 1º

#### **Objecto**

O presente Regulamento define os tipos e as formas de concessão de apoios da Câmara Municipal de Paços de Ferreira ao Associativismo Desportivo.

### Artº 2º

#### **Âmbito**

1. Podem candidatar-se aos apoios constantes do presente Regulamento as associações que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:
  - a) Estejam legalmente constituídas e sejam titulares de personalidade jurídica;
  - b) Possuam sede e desenvolvam actividades no concelho de Paços de Ferreira;
  - c) Possuam registo municipal;
  - d) Tenham a situação fiscal e perante a Segurança Social devidamente regularizadas;
  - e) Apresentem candidatura para apoio à actividade regular e orçamento anual entre um de Outubro e quinze de Novembro;
  - f) Apresentem candidatura dentro do prazo específico previsto para cada um dos vários apoios
  - g) Apresentem Relatório de Actividades e Contas relativo ao ano anterior;
  - h) Colaborem na organização e dinamização da política desportiva promovida pela Câmara Municipal.
2. A candidatura dos apoios previsto no presente regulamento não constitui obrigação do município e os mesmos serão sempre condicionados às disponibilidades financeiras do município e correspondente inscrição em orçamento e grandes opções do plano.
3. As associações não podem acumular apoios municipais que visem a realização do mesmo objectivo.

### Artº 3º

#### **Registo das Associações**

1. Para efeitos de acesso aos apoios definidos, todas as associações devem possuir o seu registo na Câmara Municipal de Paços de Ferreira.
2. Do processo de inscrição devem constar:
  - a) Fotocópia da escritura pública da sua constituição;
  - b) Cópia dos estatutos;
  - c) Cópia da publicação no Diário da República;
  - d) Cópia do NIPC;
  - e) Declaração de Utilidade Pública, se a tiver
  - f) Relação dos membros dos corpos gerentes.

### Artº 4º

#### **Publicidade dos apoios municipais**

A concessão de apoios municipais obriga as associações beneficiárias a referenciá-los em todos os materiais gráficos editados e /ou outras formas de divulgação e promoção dos projectos e eventos a realizar/ realizados.

### Artº 5º

#### **Tipos de Apoio**

1. Os apoios previstos no presente regulamento assumirão os seguintes tipos:
  - a) Apoio à Actividade Regular;
  - b) Apoio a actividades de carácter pontual

- c) Apoio à aquisição de equipamentos e viaturas;
  - d) Apoio para obras de construção, melhoramento ou conservação de instalações;
  - e) Apoio à elaboração de projectos;
  - f) Apoio para cedência de transportes
  - g) Apoio à formação de dirigentes e técnicos;
  - h) Cedência de instalações desportivas para treinos e competições;
  - i) Apoio médico e vigilância da saúde dos atletas.
2. Os apoios podem ser de natureza financeira, logística, material e técnica

## **CAPITULO II**

### **APOIO Á ACTIVIDADE REGULAR**

Artº 6º

#### **Âmbito e Objecto**

1. O apoio à actividade regular tem como objectivo a promoção da actividade desportiva regular nas diversas modalidades e nos diversos escalões de formação ou competição
2. Traduz-se sob a forma de comparticipação na inscrição de clubes e atletas nas associações e federações desportivas e apoio técnico, administrativo e jurídico.

Artº 7º

#### **Candidatura**

Do processo geral de candidatura devem constar:

- a) Plano de Actividades e Orçamento para a época desportiva;
- b) Relatório de Actividades e Contas relativo ao último exercício, com o parecer do Conselho Fiscal e data de aprovação em Assembleia Geral;
- c) Quadro actualizado dos praticantes desportivos na época anterior, por modalidade, escalão e quadros competitivos;
- d) Quadros competitivos em que participa na época a que se candidata a apoio;
- e) Caracterização do quadro de técnicos responsáveis pelo enquadramento da actividade proposta

Artº 8º

#### **Prazo de apresentação**

A candidatura a este tipo de apoio terá de ser apresentada anualmente até ao dia 15 de Junho

Artº 9º

#### **Comparticipação financeira**

1. O Município comparticipa a 100% na inscrição dos clubes nas associações e federações desportivas, até ao valor de filiação na Divisão de Honra Distrital, para a sua participação nas competições não profissionais.
2. O Município comparticipa a 100% na inscrição dos atletas residentes no concelho nas competições não profissionais, com os seguintes limites:
  - a) 22 atletas por equipa de futebol;
  - b) 14 atletas por equipa de futsal;
  - c) 14 atletas por equipa de andebol;
  - d) 14 atletas por equipa de voleibol
  - e) 14 atletas por equipa de hóquei em patins
  - f) 14 atletas por equipa de basquetebol
  - g) 14 atletas por equipa de pólo aquático
3. A comparticipação na modalidade atletismo de atletismo, natação, patinagem e artes marciais não tem limite de número de atletas.

4. A comparticipação do Município na inscrição de atletas residentes no concelho tem como limite o escalão sénior e de atletas residentes fora do concelho terá como limite o escalão júnior e até à idade de 18 anos.

Artº 10º

**Apoio técnico, administrativo e jurídico**

1. O Município, através do Gabinete de Desporto da empresa municipal Gespaços, apoia técnica, administrativa e juridicamente os clubes e associações concelhias, de modo a potenciar a sua participação nas provas desportivas federadas, prestando nomeadamente os seguintes serviços:

- a) Elaboração do processo de constituição com pedido de certificado de admissibilidade, celebração de escritura, minuta de estatutos e regulamento interno, registo e início de actividade;
- b) Filiação nas associações para prática desportiva federada;
- c) Inscrição de atletas;
- d) Organização de jogos;
- e) Requisição de policiamento;
- f) Processos disciplinares;
- g) Recursos;
- h) Exposições;
- i) Contactos com as associações e clubes;
- j) Protestos de jogos;
- k) Esclarecimentos sobre regulamentação desportiva;
- l) Colaboração na organização de eventos desportivos;
- m) Pareceres sobre organização dos serviços internos.

2. Este apoio será prestado a simples solicitação dos interessados.

**CAPITULO III**

**APOIOS A ACTIVIDADES DE CARÁCTER PONTUAL**

Artº 11º

**Âmbito e objecto**

Este apoio destina-se à realização de actividades pontuais, nomeadamente eventos desportivos que contribuam para o reforço da dinâmica competitiva local ou para a promoção do concelho; e participação de representações de associações concelhias em eventos desportivos/provas e intercâmbios a ter lugar no estrangeiro ou ilhas.

Artº 12º

**Candidatura**

Do processo geral de candidatura devem constar:

- a) Provas desportivas
  - Data do evento desportivo proposto
  - Caracterização do evento proposto, por número de participantes previsto, escalões/competições abrangidos, expectativa de cobertura pelos media;
  - Estimativa orçamental prevista para a sua execução
  - Expectativa de apoio financeiro.
- b) Intercâmbios
  - Proposta de intercâmbio recebida
  - Data prevista
  - Caracterização
  - Constituição da representação
  - Custo estimado

Artº 13º

**Prazo de apresentação**

A candidatura a este tipo de apoio terá de ser apresentada anualmente até ao dia 15 de Junho, ou com uma antecedência mínima de dois meses em relação à data prevista da sua concretização

Artº 14º

**Critérios de atribuição**

Os critérios para atribuição deste apoio são os seguintes:

- a) Número de praticantes;
- b) Número de modalidades;
- c) Número de escalões envolvidos;
- d) Nível competitivo – Distrital, Nacional, Internacional;
- e) Número de equipas;
- f) Número de praticantes residentes no concelho;
- g) Capacidade de auto financiamento;
- h) Contributo das actividades propostas para a promoção do concelho a nível nacional ou internacional.

Artº 15º

**Concretização**

1. A atribuição de apoio é feita mediante a celebração de Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo nos termos do DL 432/91, de 6 de Novembro

2. Após a realização da iniciativa a Associação deverá entregar um relatório de avaliação da mesma, bem como relatório de contas, no prazo de dois meses após a sua conclusão.

**CAPITULO IV**

**APOIO À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VIATURAS**

Artº 16º

**Âmbito e objecto**

Os apoios definidos no presente capítulo destinam-se à aquisição de viaturas e equipamentos necessários à promoção das várias actividades desenvolvidas pelas Associações e que lhes permitam maior autonomia para o seu desenvolvimento, e assumem a natureza de comparticipação financeira

Artº 17º

**Forma de candidatura para aquisição de equipamento**

1. Para se candidatarem a estes apoios, as Associações terão que apresentar a sua candidatura entre 1 de Outubro e 15 de Novembro do ano anterior.
2. A candidatura deverá ser acompanhada do Orçamento e/ou outros comprovativos do valor e características dos materiais que pretendam adquirir, assim como da justificação da sua necessidade para o desenvolvimento da actividade.
3. Para que a Câmara Municipal disponibilize o apoio financeiro, torna-se necessário que a Associação entregue cópia do comprovativo da aquisição do material.
4. A comparticipação na aquisição de equipamentos será até 30%, no montante máximo de 2.500 euros

#### Artº 18º

##### **Forma de candidatura para aquisição de viaturas**

1. Para se candidatarem a estes apoios, as Associações, para além dos requisitos referidos nos nºs 1 e 2 do artigo anterior, devem ainda entregar:
  - a) Cópia do registo de propriedade ou recibo do pedido de registo na Conservatória do Registo Automóvel;
  - b) Cópia do livrete
  - c) Cópia do recibo/declaração de venda
2. Concedido o apoio para aquisição de viaturas por parte do Município, a associação em causa não poderá usufruir do mesmo apoio durante um período de quatro anos.
3. A participação na aquisição de viaturas será até 20% e no montante máximo de 5.000,00 euros.
4. A atribuição de apoio financeiro é feita através de Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, com base no previsto no DL 432/91, de 6 de Novembro.

#### Artº 19º

##### **Regime aplicável aos equipamentos e viaturas**

1. Os equipamentos e viaturas adquiridos com o apoio do Município, ao abrigo deste Regulamento, não poderão ser alienados, doados ou onerados de qualquer forma, pelo período de quatro anos, após a sua aquisição efectiva, salvo acordo do Município a pedido devidamente justificado.
2. A alienação, doação ou oneração de equipamentos ou viaturas, ou a sua não aquisição efectiva no ano em que as Associações se candidatem e cujo apoio tenha sido contemplado em orçamento, darão lugar a exclusão de candidatura nos dois anos seguintes a todos os apoios municipais e de cinco anos no apoio à aquisição de equipamentos e viaturas.

### **CAPÍTULO V**

#### **APOIO PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO, MELHORAMENTO OU CONSERVAÇÃO DE INSTALAÇÕES**

#### Artº 20º

##### **Âmbito e objecto**

1. O tipo de apoio a que se refere este capítulo diz respeito à contribuição para a construção, melhoramento ou conservação de instalações, quer desportivas quer sociais.
2. O referido apoio poderá revestir a forma de cedência de material de construção, apoio na execução ou atribuição de apoio financeiro.
3. A participação municipal poderá corresponder até 60% do custo do orçamento da obra, de acordo com o mapa de medições e orçamento do projecto de instalações, incluindo material e equipamento.

#### Artº 21º

##### **Candidatura**

1. A candidatura deverá ser entregue entre 1 de Outubro e 15 de Novembro de cada ano.
2. A candidatura deverá incluir os seguintes elementos:
  - a) Justificação da intervenção/ e do apoio solicitado, no quadro dos princípios definidos para a estruturação da rede de equipamentos do concelho
  - b) Programa /base do projecto a desenvolver
  - c) Projecto de arquitectura e de especialidades, se justificadas, memória descritiva, medições e orçamento previsto para a sua execução.

- d) Garantia de financiamento próprio para intervenções orçadas até € 50.000, ou complementar (IDP ou DRAOT), no caso de intervenções cuja previsão orçamental seja superior a €50.000.
- e) Estudo de viabilidade social e desportiva do equipamento.
- f) Apreciação prévia do projecto pela Câmara Municipal, tendo em vista a avaliação da compatibilização da proposta com os instrumentos de planeamento urbanístico municipal.

Artº 22º

#### **Critérios de atribuição**

1. Os critérios de atribuição do apoio terão em conta
  - a) A importância da obra para o concelho
    - Inexistência de equipamentos similares na proximidade
    - Possibilidade de cooperação e efectivação de protocolos com a Câmara Municipal, entidades de solidariedade social e outras de interesse público.
    - Polivalência na utilização das instalações
  - b) Observância dos critérios do artº 14º deste Regulamento
2. Assumem-se como preferenciais todas as candidaturas que apresentem formas de auto financiamento à sustentabilidade do funcionamento.

Artº 23º

No caso de o valor do apoio ser superior a €5.000 será feito obrigatoriamente sob a forma de Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, conforme o previsto no DL 432/91, de 6 de Novembro.

### **CAPÍTULO VI APOIO À ELABORAÇÃO DE PROJECTOS**

Artº 24º

#### **Âmbito e objecto**

Estes apoios poderão ser concedidos através da elaboração do projecto nos serviços camarários competentes ou por participação financeira nos custos de elaboração de projecto, acompanhamento e parecer técnico.

Artº 25º

#### **Candidatura**

A candidatura é apresentada entre 1 de Outubro e 15 de Novembro de cada ano.

Artº 26º

#### **Critérios de atribuição**

Aplicam-se, com as naturais adaptações, os critérios do artº 22º deste Regulamento

### **CAPÍTULO VII APOIO PARA CEDÊNCIA DE TRANSPORTES**

Artº 27º

#### **Âmbito e objecto**

Este apoio é concedido através da cedência de utilização de viaturas do Município para transporte dos atletas dos clubes desportivos

Artº 28º

**Candidatura**

A candidatura a este apoio deverá ser apresentada com a antecedência mínima de dois meses, relativamente à data prevista para utilização do transporte

Artº 29º

**Critérios de atribuição**

1. O Município disponibiliza transportes para as deslocações dos atletas dos clubes desportivos, nos termos seguintes:

a) Actividade Federada – todas as Associações podem usufruir de dois transportes por modalidade e sempre que a actividade for prolongada por via da participação em fases finais, será atribuído mais um transporte.

b) Actividade não Federada - todas as Associações podem usufruir de dois transportes por modalidade

2. A cedência de transporte fica, no entanto, sempre sujeita à disponibilidade da frota.

3. A cedência de transporte fica condicionada ao reembolso das quantias eventualmente despendidas pelo Município com os respectivos motoristas, nomeadamente as relativas a trabalho suplementar ou em dias de descanso semanal ou complementar, ajudas de custo e deslocações.

**CAPÍTULO VIII**

**APOIO À FORMAÇÃO DE DIRIGENTES E TÉCNICOS**

Artº 30º

**Âmbito e objecto**

1. Este apoio é concedido para acções de formação de dirigentes e técnicos dos clubes desportivos.

2. O Município poderá promover acções de formação de dirigentes.

3. As Associações poderão candidatar os seus membros directivos em número que entenderem às acções de formação

Artº 31º

**Acções de formação de técnicos desportivos**

1. O Município apoiará, anualmente, Acções de Formação para Técnicos, que se traduz numa comparticipação financeira do Município nas despesas inerentes à sua formação.

2. O apoio financeiro será atribuído de acordo com o nível de formação, sendo de 50% para o 1º nível até €250 e 40% para o 2º nível também até €250.

Artº 32º

**Critérios de atribuição**

Este apoio obedece às seguintes condições:

a) À data da apresentação da candidatura, o dirigente ou técnico, para o qual é solicitada a comparticipação, deverá ter, pelo menos, 3 meses de ligação ao clube, através de nomeação ou contratação, respectivamente.

b) As candidaturas para formação de técnicos pressupõem uma ligação às associações respectivas, por um prazo não inferior a um ano ou uma época desportiva.

c) Apenas são aceites candidaturas para os técnicos que trabalhem nos escalões de formação.

d) Cada técnico só poderá candidatar-se a este apoio uma vez em cada nível de formação

e) Reconhecimento público da entidade formadora

Artº 33º

**Candidatura**

1. A candidatura é apresentada pela associação.
2. A candidatura deverá ser apresentada entre 01 de Outubro e 15 de Novembro.

## **CAPÍTULO IX**

### **CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS PARA TREINOS E COMPETIÇÕES**

Artº 34º

#### Âmbito e objecto

1. Este apoio é concedido através da cedência de utilização de equipamentos desportivos do Município às associações para neles realizarem os seus treinos e jogos de competições
2. O Município poderá obter por locação ou comodato equipamentos desportivos para cedência de utilização aos clubes desportivos.

Artº 35º

#### Tarifa de utilização

A utilização de equipamentos desportivos poderá implicar o pagamento de uma tarifa

Artº 36º

#### Publicidade

A cedência de equipamentos desportivos inclui a possibilidade de exibição, durante o tempo de utilização em jogos oficiais, de mensagens publicitárias, sem prejuízo da publicidade da entidade gestora dos equipamentos.

Artº 37º

#### Candidatura

1. A candidatura deverá ser apresentada até 15 de Junho, com os calendários das provas em que o clube pretende participar.
2. A marcação dos jogos oficiais será feita provisoriamente, só se tornando definitiva trinta dias antes da sua realização.

## **CAPÍTULO X**

### **APOIO MÉDICO E VIGILÂNCIA DA SAÚDE DOS ATLETAS**

Artº 38º

#### Âmbito e objecto

1. Este apoio é concedido através da prestação de serviços de apoio, acompanhamento e aconselhamento médico.
2. Este apoio caracteriza-se pelos seguintes serviços:
  - Exame médico-desportivo
  - Acompanhamento médico permanente no tratamento e recuperação de pequenas lesões e na orientação para a realização de exames complementares e consultas de especialidade.

Artº 39º

#### Candidatura

A candidatura deverá ser apresentada pela associação até 15 de Junho.

Artº 40º

#### Entrada em funcionamento



As disposições previstas no presente capítulo ficam dependentes de regulamentação protocolar específica.

## **CAPITULO XI** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artº 41º

### **Apoio às candidaturas**

No sentido de agilizar e facilitar todo o processo, a Câmara Municipal poderá elaborar documentos específicos/formulários para apoio à apresentação/caracterização das candidaturas.

Artº 42º

### **Casos Omissos**

Todos os casos omissos serão resolvidos por despacho do Vereador do pelouro do Desporto.

Artº 43º

### **Vigência**

Este Regulamento entrará em vigor trinta dias após a sua aprovação pela Assembleia Municipal